

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Severino Ninho)

Proíbe a instituição de prazos de validade para créditos de telefone celular pré-pago.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe as empresas prestadoras de telecomunicações de instituir prazos de validade para créditos de telefone celular pré-pago.

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII: “XIII - a não ter seus créditos para fruição do serviço de telefonia celular na modalidade pré-pago extintos por não utilização em prazos determinados.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de telefonia celular se configura como o mecanismo de universalização da telefonia no Brasil, visto que, segundo a Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, o País conta com mais de duzentas e sessenta milhões de terminais ativos.

Desse total, quase 80% é de linhas ativas na modalidade pré-paga, o que evidencia que, dentro do sistema de telefonia móvel, o telefone celular pré-pago é o mais importante do ponto de vista social.

Entretanto, apesar dessa importância, o consumidor de telefone pré-pago é tratado pelas operadoras com condições desfavoráveis, como preços elevados de chamadas, e, ainda, com limitação temporal no uso dos créditos adquiridos.

Essa última prática é danosa à maioria dos usuários do serviço de telefonia no Brasil, visto que obriga os consumidores a adquirir novos créditos frequentemente, mesmo que os já comprados não tenham sido usados.

Dessa forma, e, considerando que esse tipo de abuso não é coibida pela regulamentação da Anatel, oferecemos este Projeto de Lei que institui como direito do consumidor de telecomunicações a não ter seus créditos de telefonia celular pré-paga sujeitos a prazos de validade.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado **SEVERINO NINHO**

PSB - PE